ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SEGURO VEICULAR E SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA – RCO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p44616a5a41919

Rio das Antas/SC maio de 2026.

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente estudo trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular total e Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória - RCO, destinados aos veículos oficiais do Município de Rio das Antas/SC, abrangendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Assistência Social.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p44616a5a41919

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Inciso I do art. 18 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)

Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria Municipal Saúde; Secretaria Municipal de Assistencia Social; Secretaria de Planejamento;

Categoria do ETP: Fornecimento de serviços comuns.

Modalidade de Contratação (previsão): Pregão Eletrônico

Período estimado da Contratação: 12 (doze) Meses.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular total e Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória — RCO, destinados aos veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rio das Antas/SC, conforme especificações, quantitativos, coberturas mínimas.***

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

✓ **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

✓ **Decreto Municipal N° 045/2023**, De 05 De Maio De 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio das Antas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Administração Pública Municipal utiliza veículos oficiais para a execução de atividades essenciais, de modo que eventual sinistro, furto, roubo, colisão, dano a terceiros ou interrupção da disponibilidade dos veículos pode gerar prejuízo financeiro ao erário e comprometer a continuidade dos serviços públicos.
A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de frota utilizada no transporte de pacientes, deslocamento de equipes de saúde, entrega de medicamentos, atendimento de demandas administrativas e apoio a ações emergenciais, estando os veículos expostos a riscos inerentes à circulação diária.
A Secretaria Municipal de Planejamento possui veículo utilizado pela Defesa Civil, indispensável ao atendimento de demandas operacionais e emergenciais do Município.
A Secretaria Municipal de Assistência Social possui veículo utilizado no atendimento de famílias, visitas domiciliares, transporte de equipes técnicas e demais demandas da política de assistência social, sendo necessária a proteção patrimonial do bem, bem como cobertura contra sinistros, danos a terceiros e assistência emergencial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p44616a5a41919

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes utiliza veículos no transporte de passageiros, razão pela qual se faz necessária a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória - RCO, destinado à cobertura de danos pessoais e/ou materiais causados a passageiros e terceiros durante a prestação do serviço, garantindo a regularidade da operação, a segurança dos usuários e a continuidade do serviço de transporte.
A contratação de seguro veicular total e de RCO atende ao interesse público, pois preserva o patrimônio público, reduz riscos financeiros, assegura previsibilidade orçamentária e contribui para a prestação ininterrupta dos serviços municipais.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração. Todavia, a necessidade da contratação foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão de demandas administrativas específicas dos setores requisitantes.

Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada com as atividades institucionais da Administração Pública, sendo necessária para garantir a continuidade das atividades e o adequado atendimento das demandas públicas.

Dessa forma, embora não conste originalmente no Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se pertinente e compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades operacionais da Administração. Ressalta-se que a presente contratação poderá ser incluída em eventual atualização do Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Da escolha da Modalidade e Critérios de Julgamento:
Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO, apurado pelo critério de PREÇO UNITÁRIO (por item).**

O critério de julgamento deverá ser o menor preço por item, tendo em vista a existência de veículos e coberturas distintas, permitindo a contratação conforme a necessidade específica de cada Secretaria e ampliando a competitividade entre os interessados.

Requisitos técnicos mínimos:

- Para os veículos com seguro veicular total: cobertura casco compreensiva de 100% da Tabela FIPE; danos materiais a terceiros; danos corporais a terceiros; danos morais; APP morte/invalidez/DMH; assistência 24 horas; guincho e transporte com quilometragem livre; vidros, para-brisa, lanternas, faróis e retrovisores; chaveiro, troca de pneu e carga de bateria.
- Para veículos de transporte de passageiros sujeitos ao RCO: cobertura de responsabilidade civil obrigatória, contemplando danos pessoais e/ou materiais causados a passageiros e terceiros durante a execução do transporte, conforme exigências legais e regulamentares aplicáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p44616a5a41919

• As apólices deverão ser emitidas por seguradora regularmente autorizada, com indicação clara dos veículos segurados, coberturas contratadas, valores de indenização, franquias, vigência e condições gerais e particulares.
• A contratada deverá assegurar atendimento para sinistros e assistência, bem como emissão de endossos quando houver inclusão, exclusão ou alteração de veículos durante a vigência contratual.
• A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

As quantidades foram definidas com base nas demandas formalizadas pelas Secretarias requisitantes e na frota municipal relacionada nos documentos encaminhados. A estimativa de valores observa as pesquisas realizadas e os valores constantes dos documentos de formalização de demanda.

Item	Secretaria	Tipo de seguro	Veículo / identificação	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Saúde	Seguro total	Sprinter 417 F. Vidrado L.T.A. Die. (E6), 2025/2026 - Placa TPK1E31 - Chassi 8AC907643TE269210	01	R$ 5.144,50	R$ 5.144,50
02	Saúde	Seguro total	Spin 1.8L MT LTZ, 2017/2017 - Placa QIN5G94 - Chassi 9BGJC7520HB184480	01	R$ 1.333,23	R$ 1.333,23
03	Saúde	Seguro total	Master Furgão L3H2, 2020/2021 - Placa RLC4F09 - Chassi 93YMAF4XEMJ708722	01	R$ 5.270,05	R$ 5.270,05
04	Saúde	Seguro total	Cronos Drive, 2025/2026 - Placas SXY5I30, TPS2H90, TPV7G79, TPV7H89 e TPX0E88	05	R$ 1.265,79	R$ 6.328,95
05	Saúde	Seguro total + RCO	517 Sprinter A3, 2025/2026 - Placa TPW7I62 - Chassi 8AC907855TE271559	01	R$ 6.426,61	R$ 6.426,61
06	Saúde	Seguro total + RCO	416 CDI Sprinter, 2020/2021 - Placa RDX2J45 - Chassi 8AC907843ME188895	01	R$ 5.663,22	R$ 5.663,22
07	Planejamento / Defesa Civil	Seguro total	Jeep Renegade Willys 4x4, 2026/2026 - Placa TPQ5F72 - Chassi 9886111WATK710881	01	R$ 1.447,28	R$ 1.447,28
08	Educação	RCO	Chev/Spin 1.8L MT Premier, 2021/2021 - Placa RLI6H24 - Chassi 9BGJP7520MB197951 - 07 lugares	01	R$ 858,48	R$ 858,48
09	Educação	RCO	Chev/Spin 1.8L MT LTZ, 2019/2019 - Placa QJS8543 - Chassi 9BGJC7520KB207001 - 07 lugares	01	R$ 858,48	R$ 858,48
10	Educação	RCO	Renault/Master MBUS L3H2, 2017/2018 - Placa QIJ9567 - Chassi	01	R$ 1.131,33	R$ 1.131,33

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p44616a5a41919

			93YMEN4XEJJ990321 - 16 lugares			
11	Educação	RCO	I/M Benz 516 Sprinter A3, 2020/2021 - Placa RLB6F91 - Chassi 8AC907855ME189151 - 18 lugares	01	R$ 1.136,32	R$ 1.136,32
12	Educação	RCO	Marcopolo/Volare DV9L R, 2022/2022 - Placa RXZ9F94 - Chassi 93PBC1P31NC068067 - 32 lugares	01	R$ 1.050,93	R$ 1.050,93
13	Educação	RCO	Marcopolo/Volare V8L EO, 2018/2018 - Placa QIU1373 - Chassi 93PB54M32JC059678 - 33 lugares	01	R$ 1.425,73	R$ 1.425,73
14	Assistência Social	Seguro total	Onix Plus Turbo MT, 2026/2026 - Placa a definir - Chassi 9BGEA69H0TG212353	01	R$ 1.343,66	R$ 1.343,66
VALOR TOTAL ESTIMADO						**R$ 39.418,77**

O valor total estimado da contratação é de R$ 39.418,77, abrangendo seguro veicular total, seguro total com RCO e Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória - RCO, conforme a natureza e finalidade de uso de cada veículo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O levantamento de mercado demonstrou que os serviços de seguro veicular e de responsabilidade civil obrigatória são ofertados por seguradoras e corretoras regularmente autorizadas, havendo disponibilidade de fornecedores aptos a atender às coberturas pretendidas.
Para subsidiar a estimativa de preços, foram consideradas pesquisas de mercado, cotações e valores constantes dos documentos de formalização de demanda e do Termo de Referência, com apuração individualizada por veículo e por modalidade de cobertura.
A solução pretendida não exige indicação de marca ou modelo de produto, pois se trata de serviço securitário, devendo prevalecer as coberturas mínimas, os limites de indenização, a vigência, as franquias e as demais condições objetivas estabelecidas no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A quantidade estimada foi definida com base nas necessidades específicas setor demandante, enquanto a estimativa de valor foi obtida a partir de uma pesquisa de preços realizada em bancos de preços.

Com base na média dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, conclui-se que os valores considerados para a composição do orçamento estimado encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, representando referência adequada para a estimativa da contratação.

A estimativa de valor previsto será de R$ 39.418,77 (trinta e nove mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p44616a5a41919

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular total, seguro veicular total com RCO e Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória - RCO, conforme a finalidade de uso de cada veículo oficial.

Para os veículos sujeitos ao seguro total, a contratação deverá contemplar cobertura compreensiva contra colisão, incêndio, roubo/furto, danos materiais e corporais a terceiros, danos morais, APP, assistência 24 horas, guincho e demais coberturas acessórias previstas no Termo de Referência.

Para os veículos utilizados no transporte de passageiros e sujeitos ao RCO, a contratação deverá garantir cobertura de responsabilidade civil obrigatória, destinada à indenização de danos pessoais e/ou materiais causados a passageiros e terceiros durante a prestação do serviço, conforme exigências legais aplicáveis.

A contratação conjunta no mesmo processo, com itens individualizados, permite padronização administrativa, otimização do planejamento e maior controle das apólices, sem confundir as naturezas das coberturas: seguro veicular total para proteção patrimonial da frota e RCO para responsabilidade civil no transporte de passageiros.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando que os veículos possuem naturezas, finalidades de uso e coberturas distintas, recomenda-se que a contratação seja estruturada por itens, permitindo a apresentação de propostas individualizadas para cada veículo ou grupo homogêneo, conforme definido no Termo de Referência.

O parcelamento por item amplia a competitividade, possibilita maior aderência das propostas às coberturas efetivamente necessárias e evita que a exigência de RCO seja aplicada a veículos que não realizam transporte de passageiros.

A adoção do julgamento pelo menor preço por item mostra-se mais adequada ao interesse público, pois permite selecionar a proposta mais vantajosa para cada cobertura, preservando a economicidade, a eficiência e a compatibilidade técnica do objeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação pretende garantir proteção patrimonial da frota municipal, cobertura de responsabilidade civil perante terceiros e passageiros, redução de riscos financeiros e continuidade dos serviços públicos essenciais.

Busca-se assegurar maior previsibilidade orçamentária, evitando despesas emergenciais significativas em caso de sinistros, bem como garantir resposta adequada em situações de colisão, furto, roubo, danos a terceiros ou necessidade de assistência 24 horas.

Espera-se, ainda, manter a regularidade dos veículos utilizados no transporte de passageiros, especialmente aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante contratação do Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória - RCO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p44616a5a41919

Com a contratação, pretende-se resguardar o interesse público, a segurança dos usuários e servidores, e a eficiência administrativa na gestão da frota municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando o baixo grau de complexidade da contratação, não se vislumbra a necessidade de adoção de providências prévias ou adequações por parte da Administração para a implementação da solução a ser contratada.

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, sendo considerados impactos de baixa magnitude, compatíveis com a natureza da contratação, observando-se as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação revela-se indispensável para atender à demanda represada relativa ao objeto em questão. A proposta apresentada, fundamentada em pesquisa em banco de preços e em orçamentos de mercado, mostra-se compatível com os valores praticados, bem como adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda institucional.

Diante da análise das necessidades, considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

Rio das Antas/SC 25 de maio de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p44616a5a41919

Assinado eletronicamente por:
MIRIAM ELISE NEITZKE
***.427.909-**
25/05/2026 16:21:58
Assinatura digital avançada.

Miriam Elise Neitzke
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Assinado digitalmente por:
VALDECIR HINSCHING
***.310.999-**
26/05/2026 14:49:23

Valdecir Hinsching
Secretário Municipal de Planejamento

Lidiane Tomacheuski
Secretária Municipal de Saúde

Iliete Tessari
Secretária Municipal de Assistência Social

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2026 16:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p44616a5a41919

Assinado eletronicamente por:
ILIETE TESSARI
***.952.099-**
26/05/2026 14:55:13

Assinado eletronicamente por:
LIDIANE TOMACHEUSKI
***.942.589-**
27/05/2026 08:59:34
Assinatura digital avançada.